



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

PARECER Nº 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2018 – DISPOE SOBRE O CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO, DAS NORMAS GERAIS E ESPECIFICAS A SEREM DEBATIDAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO, OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO, ORDENAMENTO NA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DENTRO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS NO MUNICIPIO, VISANDO GARANTIR O PADRAO DE HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO DAS HABITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa do executivo municipal, merece parecer favorável desta Comissão.

Conforme previsto no artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015):

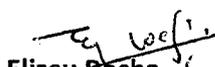
“Art. 74 - Compete à Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial”

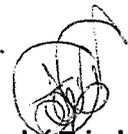
Assim, esta Comissão Permanente no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura não afronta a LOM, não se verificando óbice e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Após análise, discussão da propositura, bem como das emendas apresentadas, inclusive em audiência pública realizada nesta Casa, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.


Boni
Vice-Presidente


Elizeu Rocha
Presidente


André Trindade
Membro



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2018 – DISPOE SOBRE O CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO, DAS NORMAS GERAIS E ESPECIFICAS A SEREM DEBATIDAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO, OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO, ORDENAMENTO NA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DENTRO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS NO MUNICIPIO, VISANDO GARANTIR O PADRAO DE HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO DAS HABITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa do executivo municipal, merece parecer favorável desta Comissão.

Conforme previsto no artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015):

“Art. 74 - Compete à Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial”

Assim, esta Comissão Permanente no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura não afronta a LOM, não se verificando óbice e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Após análise, discussão da propositura, bem como das emendas apresentadas, inclusive em audiência pública realizada nesta Casa, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

Boni
Vice-Presidente

Elizeu Rocha
Presidente

André Trindade
Membro